

PARECER Nº 064/2022

PROCESSO Nº 8.436/2022 PMA. SEMUTRAN

CONTRATO Nº 011/2022 - SEMUTRAN. PMA

ASSUNTO: Possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Versa o presente Parecer Jurídico, sobre a viabilidade para emissão do **1º Termo Aditivo de prazo do Contrato Nº 011/2022 -SEMUTRAN.PMA**, objetivando a prorrogação do contrato celebrado com a empresa **PLANUM- PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA – EPP**, o qual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, E RESPECTIVO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO PARA O PROCESSO LICITATÓRIO, EDITAL E TODOS OS ANEXOS INERENTES; ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E TARIFÁRIA; ESPECIFICAÇÕES DE NOVAS TECNOLOGIAS (SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE CONTROLE DA OFERTA E DEMANDA, SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA-GPS, DIRETRIZES DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AO USUÁRIO - APLICATIVOS), PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ANANINDEUA.**

Conforme Memorando 17.197/2022-emitido pelo fiscal do contrato, o término da vigência do mesmo, ocorrerá em **23 de agosto de 2022**, e que ainda possui um saldo contratual, no valor de **R\$ 332.000,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil Reais)**.

Houve Justificativa plausível nos autos, a qual demonstra a necessidade de se prorrogar o contrato.

Houve manifestação da empresa, conforme Ofício **783/2022**, informando que tem interesse na prorrogação do mesmo, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito para elaboração de **1º Termo Aditivo** para prorrogação do prazo do **Contrato Nº 011/2022 SEMUTRAN.PMA**, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, tem amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constatamos a existência de fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de **180 dias** (cento e oitenta) dias, não havendo, portanto, impeditivos legais ao deferimento do pleito, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a continuidade da prestação do serviço público.

Assim, considerando as justificativas apresentadas; os documentos juntados nos autos do **Processo 8.436/2022- PMA. SEMUTRAN**; concordância expressa da empresa no interesse na prorrogação do contrato e existência de saldo de contrato, opinamos **FAVORÁVEL** pela elaboração ao **1º Termo Aditivo**.

É o parecer.

S.M.J. É o nosso entendimento.

Ananindeua, 12 de agosto de 2022.

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ
ASSESSORIA JURIDICA
SEMUTRAN/PMA
Matrícula nº 36.365-0